

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 2.460, DE 2022

Institui o Programa Nacional de Cuidados Paliativos e dá outras providências

Autora: Deputada LUISA CANZIANI

Relatora: Deputada SORAYA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo instituir o Programa Nacional de Cuidados Paliativos e dá outras providências

Na sua justificação, a autora nos lembra que:

Segundo a Organização Mundial da Saúde, os Cuidados Paliativos são uma parte essencial dos serviços de saúde centrados na pessoa. Desta forma, aliviar o sofrimento relacionado à saúde, seja ele físico, psicológico, social ou espiritual, é uma responsabilidade ética global. Assim, se a causa do sofrimento é decorrente de doenças cardiovasculares, do câncer, da falência de órgãos, da tuberculose resistente à medicamentos, de queimaduras graves, de doença crônica terminal, trauma agudo, prematuridade extrema ou fragilidade na velhice, os cuidados paliativos podem ser necessários e devem estar disponíveis em todos os níveis de atenção.

(...) o Brasil deve avançar de forma efetiva na garantia dos direitos humanos e fundamentais das pessoas que necessitam da assistência em Cuidados Paliativos, sendo maior a nossa responsabilidade em firmarmos um compromisso para unidos



num único propósito, ajudarmos a construir um futuro promissor para a assistência em Cuidados Paliativos, para que um dia, não muito distante, todo cidadão e cidadã possa se beneficiar dessa assistência, em primazia ao princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde que é inerente à todo brasileiro e brasileira.

O projeto foi inicialmente distribuído à Comissão de Seguridade Social e Família, para análise de seu mérito; à de Finanças e Tributação, para análise de sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária; e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, sendo o regime de tramitação o ordinário.

A comissão de mérito analisou a questão na reunião deliberativa de 7 de dezembro de 2022, tendo concluído pela aprovação da proposição, nos termos do voto do deputado Pinheirinho.

Na comissão de Finanças e Tributação, na reunião deliberativa de 20 de setembro de 2023, concluiu-se pela compatibilidade e adequação do Projeto de Lei 2.460, de 2022, desde que acolhida a emenda de adequação técnica.

Citada emenda determinou, *in verbis*:

“Dê-se ao art. 9º do PL nº 2.460, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 9º O financiamento para a organização dos cuidados paliativos deverá ser objeto de pactuação tripartite.””

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas parlamentares nesta CCJC.



É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em apreço, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A matéria da presente proposição encontra-se no rol das de competências legislativas comuns à União e demais entes da Federação (art. 23, II da Const. Fed.), sendo, por conseguinte, lícita a iniciativa da União.

Outrossim, cabe a qualquer membro do Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (art. 48, *caput* em concomitância com o art. 61, *caput*, ambos da Const. Fed.).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não atenta contra as vedações do parágrafo primeiro do art. 61, da Constituição Federal, nada havendo, também, que contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor. Por conseguinte, nada há a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Já quanto à técnica legislativa e da redação, também não há o que se corrigir ou objetar.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2460/2022, bem como da emenda da comissão de Finanças e Tributação.



* C D 2 3 1 3 5 3 4 4 9 7 0 0 * LexEdit

É como votamos.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2023.

Deputada SORAYA SANTOS
Relatora

Apresentação: 21/11/2023 21:23:29.637 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2460/2022

PRL n.1



ExEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231353449700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Soraya Santos